



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1291/2023

AUTOR (A): DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)

RELATOR (A): DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO (AVANTE)

Institui o “Dia do
Engenheiro Cartógrafo”
no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Mário César Filho apresenta o presente Projeto de Lei nº 1291/2023, que tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, “Dia do Engenheiro Cartógrafo”.

A proposição não recebeu emendas e recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Felipe Souza, em 08 de março de 2024.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto, o autor esclarece que “O Engenheiro Cartográfico desenvolve análises sobre informações topográficas e geográficas. Para a realização das ações, o profissional desempenha seu trabalho coletando e catalogando registros geográficos sobre determinadas localidades.

Além de catalogar, o Engenheiro Cartográfico é o responsável por interpretar imagens ou estatísticas e, posteriormente, avançar com a realização de cartas topográficas ou documentos cartográficos”.

É interessante observar também O papel do cartógrafo no contexto da região amazônica como de suma importância por várias razões, entre elas:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

mapeamento da biodiversidade; monitoramento ambiental; navegação e logística; demarcação de terras indígenas e unidades de conservação; e planejamento urbano e rural. Trabalhos importantíssimos para o desenvolvimento da região.

Por esta razão, o presente projeto institui o Dia Estadual do Engenheiro Cartógrafo no Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente, no dia 6 de maio.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades,





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

públicos e privados, e organismos internacionais; g) proposição de atos normativos sobre economia criativa; e h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 1291/2023, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 1291/2023.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 22 de abril de 2024.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO (FAVORÁVEL) - EM 23/04/2024 16:02:50
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 23/04/2024 10:46:09
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 22/04/2024 13:51:31



Documento 2024.10000.00000.9.016819
Data 22/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.016819

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO
Data: 22/04/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Aos cuidados de: SUZANY SERAFIM PEREIRA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA